



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

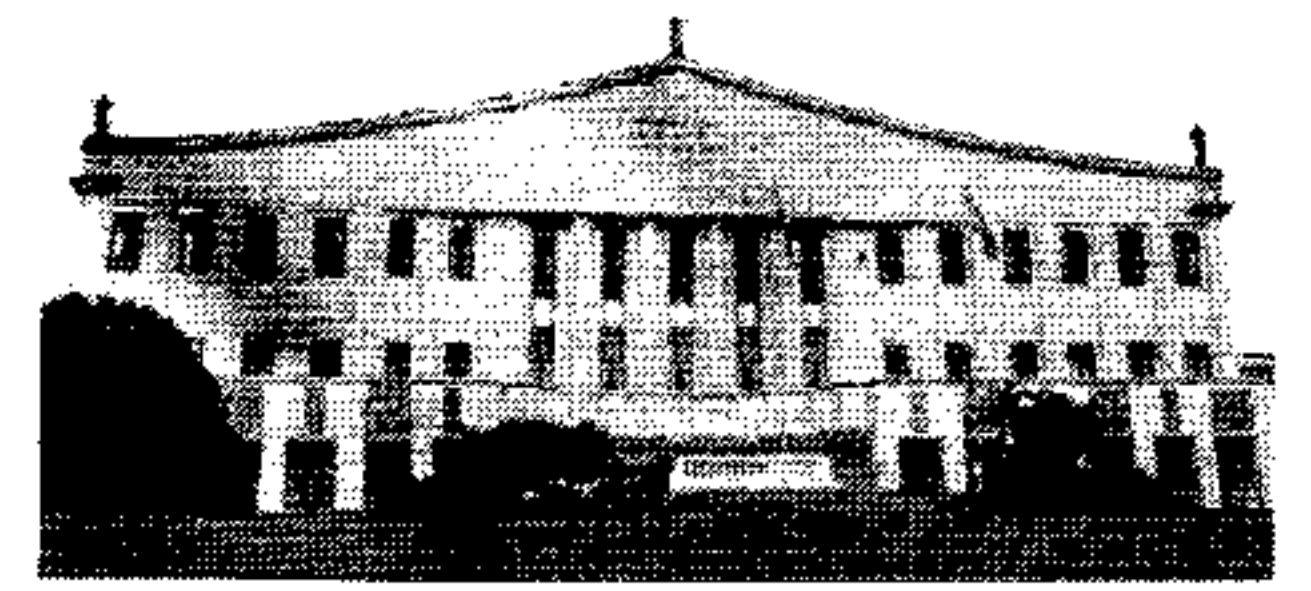
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 247 • São Paulo, quarta-feira, 24 de dezembro de 1997

LEIS

LEI Nº 9.895, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera o § 2º do artigo 2º da Lei nº 8331, de 1º de julho de 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 2º da Lei nº 8331, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A contragarantia de que trata o parágrafo anterior recairá sobre os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos artigos 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1997.

LEI Nº 9.896, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 377/97, do deputado Rafael Silva - PDT)
Institui semana de prevenção à cegueira e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Prevenção contra a Cegueira", a ser comemorada toda terceira semana do mês de agosto.

Artigo 2º - Na semana instituída por esta lei, o Estado promoverá:

I - exames preventivos contra a cegueira nos seguintes locais:

- a) hospitais públicos e conveniados;
 - b) unidades básicas de saúde;
 - c) escolas públicas;
 - d) associações e escolas privadas interessadas;
- II - ampla campanha publicitária acerca da necessidade de realização periódica de exames contra a cegueira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1997.
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1997.

LEI Nº 9.897, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 441/97, da deputada Célia Leão - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a União dos Deficientes de Jundiaí e Região, com sede em Jundiaí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1997.

LEI Nº 9.898, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 543/97, da deputada Célia Leão - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Souza Novaes Recuperação para Dependentes Químicos e Formação de Conselheiros, com sede em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1997.

LEI Nº 9.899, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

(Projeto de lei nº 592/97, do deputado Flávio Chaves - PMDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba ABOS, com sede em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1997.

LEI Nº 9.900, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 431/97, do deputado Junji Abe - PFL)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente "Sítio Monte Refúgio", com sede em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1997.

LEI Nº 9.901, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 456/97, do deputado Carlos Sampaio - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Controle e Investigação Imunológica "Dr. A.C. Corsini", com sede em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 23 de dezembro de 1997.

MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1997.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 347/96

São Paulo, 23 de dezembro de 1997
A-nº 177/97

Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 347, de 1996, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 23.839, que recebi.

De origem parlamentar, o projeto dispõe sobre a atividade de Detetive Particular Profissional, estabelecendo suas atribuições e fixando requisitos de capacitação e demais obrigações, com condicionantes desse exercício profissional.

Embora sensível à preocupação do legislador paulista, seriamente empenhado em propiciar melhores condições para o desempenho de atividade que vem sendo desenvolvida há mais de trinta anos, não posso concordar com a proposição, por entendê-la inconstitucional.

Efetivamente, no anterior regime constitucional, à União competia legislar sobre condições de capacidade para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas (Emenda nº 1/69, artigo 8º, XVII, "r"), remanescente ao Estado-membro a atuação legislativa para estabelecer requisitos atinentes ao desempenho das demais profissões, com fundamento na teoria dos poderes residuais (Emenda nº 1/69, artigo 13, § 1º).

Entretanto, com a superveniência da Constituição de 1988, alterou-se o regime jurídico das profissões, cuja regulamentação, impondo limites a seu exercício, foi deferida, com exclusividade, à União, de acordo com a norma contida no artigo 22, inciso XVI, da Carta Política.

Tal atuação estatal, no entanto, em honra ao princípio que consagra a liberdade profissional, feita como um dos direitos fundamentais da pessoa, embora limitável por lei (eficácia contida), não é exercida sobre qualquer trabalho ou ofício. Com efeito, submetem-se à ação legislativa apenas as atividades cujo desempenho pressupõe requisitos especiais de qualificação, podendo, ademais, envolver situação potencialmente lesiva aos interesses de terceiros.

Por conseguinte, a disciplina das profissões deve orientar-se por critérios inspirados no interesse público, evitando-se o arbítrio oficial e, conseqüentemente, a indevida e inaceitável restrição ao livre exercício profissional (artigo 5º, inciso XIII, da Carta Constitucional).

Admitindo-se, contudo, a regulamentação, pelo Poder Público, da atividade de Detetive Particular, conforme objetivado no projeto, patenteia-se a ausência de qualquer parcela de competência do Estado-membro para dispor sobre o tema, que se submete ao domínio normativo da União, conquanto definido em norma constitucional expressa (artigo 22, inciso XVI, da Carta da República).

Sendo assim, a intervenção do legislador paulista traduz irremissível inconstitucionalidade orgânica, apta a infirmar, de modo radical, o projeto em questão, por notória usurpação de competência da União, de que decorre inevitável ruptura do princípio federativo.

Justificado, assim, o veto que oponho ao Projeto de lei nº 347, de 1996, e fazendo-o publicar no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao § 3º do artigo 28 da Constituição Paulista, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MÁRIO COVAS
Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	6
Justiça e Defesa da Cidadania	7
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	7
Emprego e Relações do Trabalho	9
Segurança Pública	9
Administração Penitenciária	11
Fazenda	12
Agricultura e Abastecimento	14
Educação	14
Saúde	18
Energia	—
Transportes	24
Administração e Modernização do Serviço Público	24
Cultura	25
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	25
Habituação	—
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	26
Transportes Metropolitanos	27
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	28
Universidade de São Paulo	28
Universidade Estadual de Campinas	29
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	31
Editais	37
Mídia Eletrônica	37
Concursos	43
Diários dos Municípios	52
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	60